

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR TAXA**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21 de julho de 2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 10 de agosto de 2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 10 de agosto de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 10 de agosto de 2020

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020****1 DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, **por menor taxa**, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto N.º 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes.

1.2 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BADESUL;

3.2.2 suspensão pelo BADESUL;

- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do BADESUL.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
 - 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.4.3 dirigente do BADESUL;
 - 3.4.4 empregado do BADESUL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BADESUL há menos de 12 (doze) meses.
 - 3.4.7 Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 3198/2004, em especial em seus artigos 6º. à 8º., Resolução do CMN nº 4588/2017, e posteriores alterações.
- 3.5 É permitida a participação sob forma de consórcio, nos termos do Anexo I, Termo de Referência, item 5.
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de

Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - www.celic.rs.gov.br, apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;

3.8 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.10 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.11 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.12 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº

123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas no BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – Térreo (protocolo), devendo as mesmas ser assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da

licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo

Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do

objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a **MENOR TAXA**, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados. Caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente

pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

13.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

13.3 Comprovação pelo licitante de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

13.4 Certidão ou declaração de regularidade fornecida pela Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, dentro do prazo de sua validade.

13.4.1 Demais Documentos

13.4.1.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de

14 anos, de acordo com o Anexo II, assinada sob pena de inabilitação;

13.4.1.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.4.1.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.4.2 Os itens 13.1.1 (Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3 (Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.4.2.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.5 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

13.5.1

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

1.1 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2, exceto subitens 13.1.2.1e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

1.2 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

1.3 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

1.4.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

1.4.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

1.5 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

1.6 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar a **MENOR TAXA**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

2.2 Será registrada, pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, a taxa percentual ofertada a ser aplicada à Importância Segurada Máxima de modo a resultar a identificação da proposta vencedora

da licitação bem como o valor máximo a ser pago ao beneficiário no âmbito da ARP.

2.3 A taxa percentual a que se refere o subitem anterior será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada para determinação do valor de cada contrato e do prêmio a ser pago.

3 DOS RECURSOS

3.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

3.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

3.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

3.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

3.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

3.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

3.8 Dos demais atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá às medidas previstas no art. 109 da referida Lei;

3.9 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

4 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado

pela autoridade superior;

4.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

5 DO TERMO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4 O prazo de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços será o previsto no Contrato/Ata de Registro de Preços, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

5.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

5.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

5.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações

e Contratos desta empresa e neste Edital.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL

6.1.2 multa:

6.1.2.1 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

6.1.2.2 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

6.1.2.3 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

6.1.2.4 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

6.1.3 suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

6.1.4 por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

6.1.5 por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o BADESUL apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

6.1.6 Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou ainda, instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta,

não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

6.1.7 Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

6.2 As penalidades previstas nos incisos 6.1.1 e 6.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

6.4 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

6.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

7.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

7.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

7.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das

respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

7.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

7.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

7.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

7.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

7.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

7.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

7.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

7.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

7.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

7.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem,

desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

7.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

7.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

7.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

7.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/16, sobre o valor inicial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;

7.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;

7.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

8 DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA
SEGURO GARANTIA JUDICIAL**

9 DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 21 de julho de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo nº 0039/2020****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação por Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Seguro Garantia Judicial é uma modalidade de seguro utilizado em processos na esfera judicial, funcionando como uma alternativa mais eficiente ao depósito judicial e à penhora de bens. Trata-se de uma garantia de que a parte que tiver êxito no processo receberá a quantia devida no momento do cumprimento da sentença.

2.2. Com o advento do novo Código de Processo Civil e a ampla aceitação do seguro garantia judicial no âmbito da Justiça do Trabalho após o advento do dispositivo do artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho, faz-se extremamente vantajoso para o BADESUL lançar mão deste mecanismo.

2.3. Na realidade do BADESUL, a utilização do seguro garantia judicial nos processos trabalhistas proporcionará uma expressiva vantagem à Instituição. Isto porque o BADESUL deixará de comprometer seus ativos financeiros para garantir execuções trabalhistas, o que acaba acarretando um incremento em seu fluxo de caixa, em especial neste momento difícil para a economia em todo o mundo, face à pandemia COVID19.

2.4. Ademais, a duração de um processo judicial trabalhista é, no mais das vezes, incerta e imprevisível, de modo que a manutenção de altos valores

estagnados em depósito judicial é extremamente nociva ao fluxo de caixa, sobretudo se comparada aos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras.

2.5. As apólices deverão ser renovadas, mediante a emissão de endosso, durante o seu tempo de utilização (trâmite do processo), inclusive excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a peculiaridade dos processos judiciais e as exigências contidas no Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019.

2.6. Ademais, o Badesul está muito próximo de atingir o limite contratado no primeiro certame para seguro garantia que foi de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de valor segurado o que significa que muito em breve o limite estará atingido e o BADESUL terá que garantir as reclamações com valores do seu fluxo de caixa – situação que o seguro garantia judicial afasta.

2.7. Além do mais, por ocasião do primeiro pregão o limite de garantia obtido foi de apenas 10 milhões de reais, oferecido pela única Seguradora que apresentou proposta, valor que representa muito pouco do passivo trabalhista em vias de ser garantido.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Emissão do Contrato com as Condições Gerais

3.1.1. Será emitido um Contrato Padrão com o valor máximo a ser segurado, não se obrigando o BADESUL à Contratação máxima do valor.

3.1.2. Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BADESUL, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, 5 (cinco) dias contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V, Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

3.1.3. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item anterior, a data do envio por meio eletrônico (a ser informado na ocasião da contratação) ou, caso se opte pela utilização de instrumento físico,

a data da postagem para devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS – BADESUL
Rua General Andrade Neves, 175 – 11º andar
PORTO ALEGRE (RS), CEP 90010-210

3.1.4. A critério exclusivo do BADESUL, o prazo a que se refere o item 3.1.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

3.1.5. O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BADESUL importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

3.1.6. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

3.1.7. O contrato será assinado em duas vias originais, uma para o BADESUL e outra para a SEGURADORA.

3.2. **Emissão das apólices de seguro garantia judicial:**

3.2.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BADESUL, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

3.2.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BADESUL ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

3.3. **Demanda das apólices (contratação):**

3.3.1. Cada APÓLICE será requisitada nos termos do Contrato Padrão que conterá as especificidades da respectiva prestação, observados os termos do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, bem como os parâmetros legais aplicáveis.

3.3.2. A emissão de cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BADESUL.

3.3.3. Em até 48 horas da convocação para emissão da apólice, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

3.3.4. A solicitação a que se refere o item anterior ocorrerá por e-mail, enviado ao endereço eletrônico indicado por esta.

3.3.5. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

3.3.6. A apólice deverá ser entregue à Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar, em atenção à Assessoria Jurídica, ou por meio eletrônico, conforme solicitação do BADESUL.

3.3.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

3.3.8. No caso de a apólice não ser aceita como garantia nos processos em que for oferecida pelo Badesul, ou em caso de outro justo motivo, a SEGURADORA deverá efetuar o seu cancelamento.

3.4. **Condições Do Seguro Garantia**

3.4.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de processos judiciais que tramitam na e Justiça do Trabalho, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BADESUL necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

3.4.2. São condições gerais do seguro garantia a ser prestado:

I - **Dados do Tomador:**

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - BADESUL

CNPJ: 02.885.855/00001-72

Rua General Andrade Neves, 175

PORTO ALEGRE (RS)

II - **Segurado:** Reclamante nas ações trabalhistas

III - **Abrangência da cobertura:** nacional

IV - **Importância Máxima Segurada para depósito judicial (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços):** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

V - **Vigência de cada apólice:** vigência inicial de até 5 anos, não podendo ser inferior a 3 anos, conforme definição do BADESUL, condicionado à solução

final do litígio, ficando a seguradora responsável por emitir endosso da garantia até o término do processo.

a. O seguro oferecido permanece em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11 §1º da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do artigo 763 do Código Civil.

b. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 ou normativos aplicáveis ao caso.

c. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

VI - **Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII - **Renovação Automática da Apólice:** a Seguradora será obrigada a renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

VIII - **Franquias:** sem franquia.

IX - **Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

X - **Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

XI - **Sinistro:**

a. Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

1. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

2. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

b. recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

c. qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

1. No caso do TOMADOR: Att: Superintendente Jurídico/ Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais

Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar

Tel. (51) 32845800/32845506

Endereço eletrônico: luciana.muller@badesul.com.br e
fabio.reis@badesul.com.br

2. No caso da SEGURADORA:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Endereço: Tel.(51) (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico:

d. caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que a correspondência, relativa ao contrato de prestação de serviço de cobertura securitária judicial ou de contragarantia, se for o caso, e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

e. o TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras das alíneas “c” e “d” deste subitem. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

f. caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado na alínea “e” supra, a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

- g. na hipótese da alínea “f” deste subitem, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.
- h. em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido na alínea “g” deste subitem, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.
- i. na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo Juízo ao BADESUL.
- j. em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da cláusula sexta do Anexo V- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, e caso a Seguradora solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento de obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Quarta do Anexo VI- Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial.

3.3.3. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência e seus anexos bem como na legislação pertinente:

- I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);
- II - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;
- III - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966;
- IV - referência ao número do processo judicial;
- V - o valor do prêmio;
- VI - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;
- VII - na hipótese de rescisão do contrato e da respectiva apólice antes do prazo inicialmente previsto, serão observadas as regras previstas na Circular nº 477 da SUSEP acerca da devolução de valores já adiantados pelo TOMADOR.

VIII - Estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro;

IX - endereço atualizado da Seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

XI - além dos requisitos estabelecidos acima o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

4.1.1. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

4.1.2. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

4.1.3. SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

4.1.4. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

4.1.5. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice.

4.1.6. SEGURADO: o Reclamante ou o exequente nas ações trabalhistas.

4.1.7. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho.

4.1.8. TOMADOR: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial, in casu, o BADESUL.

4.1.9. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

4.1.10. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.1.11. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

4.1.12. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por

período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Será permitida a participação de consórcios, observadas as seguintes regras:

5.1.1. será apresentado pela seguradora líder do consórcio, juntamente com as cópias digitais da documentação de habilitação cada consorciado e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, cópia digital de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, devidamente preenchido e assinado por todos os consorciados, com a determinação da proporção da participação de cada um destes e nomeação do líder;

5.1.2. cada seguradora consorciada apresentará a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.1.3. as seguradoras consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio;

5.1.4. as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas; e

5.1.5. o consórcio de seguradoras brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a seguradora brasileira, observado o disposto no item 5.1.1.

5.2. Caso lhe seja adjudicado do objeto, o consórcio apresentará a via original, ou cópia autenticada em cartório, do instrumento público ou particular de constituição de consórcio, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, até o momento da assinatura da pertinente Ata de Registro de Preços.

5.3. Será permitida a participação de consórcios, observadas as seguintes regras:

5.3.1. será apresentado pela seguradora líder do consórcio, juntamente com as cópias digitais da documentação de habilitação cada consorciado e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, cópia digital de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, devidamente preenchido e assinado por todos os consorciados, com a determinação da proporção da participação de cada um destes e nomeação

do líder;

5.3.2. cada seguradora consorciada apresentará a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

5.3.3. as seguradoras consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio;

5.3.4. as seguradoras consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço advinda do certame, que será assinada pela seguradora líder, a quem serão dirigidas todas as demandas; e

5.3.5. o consórcio de seguradoras brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a seguradora brasileira, observado o disposto no item 5.3.1.

5.4. Caso lhe seja adjudicado do objeto, o consórcio apresentará a via original, ou cópia autenticada em cartório, do instrumento público ou particular de constituição de consórcio, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, até o momento da assinatura da pertinente Ata de Registro de Preços.

6. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem taxa superior a **0,75% ao ano**, sobre a importância efetivamente segurada.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo nº 0039/2020****ANEXO II****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo nº 0039/2020****ANEXO III**
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:**CNPJ/MF:****Endereço:****Contato:****Telefones:****E-mail:****Fax:****Nome de quem assina a Ata de Registros de preços:****RG:****Órgão Expedidor:****Cargo na Empresa:****Estado Civil:****Profissão:****ITEM****ESPECIFICAÇÕES****TAXA %****Proposta válida até:** _____

..... de de 2019.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020****ANEXO IV****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____**

Compromisso celebrado entre o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, situada na

Rua Andrade Neves, 175 – 18º andar, centro – Porto Alegre (RS), representado neste ato por....., doravante denominado **BADESUL**, e ...(pessoa física ou jurídica), sito no (a)...(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º...(n.º do CNPJ), representada neste ato por...(nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º...(n.º do CPF), doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º (...) Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º (...), com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 48.160, de 14 de julho de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 53.173, de 16 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação por Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses,

improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª - DO DETALHAMENTO DO OBJETO
--

3.1. Conforme item 3 do termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Para os efeitos desta ARP, ficam registrados, conforme indicados na proposta vencedora:

4.1.1. **TAXA DE PRÊMIO:** % (XXXX por cento) ao ano sobre a importância efetivamente segurada.

4.1.2. **PREÇO GLOBAL (VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO):** R\$XXXXXX

4.2. A cada emissão de apólice, a TAXA DE PRÊMIO será aplicada ao valor de cada importância a ser segurada (APÓLICE) multiplicado pelo número de anos de vigência da apólice, para determinação do valor do PRÊMIO a ser efetivamente pago.

4.3. O BADESUL não pagará nenhum outro valor além daquele decorrente dos itens ora registrados, após a incidência da regra indicada no subitem 4.2. supra, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao BADESUL quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

- 5.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão de cada apólice.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 5.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 5.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 5.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 5.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 5.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 5.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 5.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 5.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 5.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

5.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da ata de registros de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 8.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 8.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 8.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

10.1. Em até 48 horas contadas da convocação para emissão da apólice, que se dará por meio eletrônico (e-mail), a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo BADESUL.

10.1.1. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do contrato, independente da anexação ou transcrição.

10.1.2. A apólice deverá ser entregue na sede do BADESUL na rua General

Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico.

10.2. O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:

10.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o BADESUL emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a SEGURADORA entregará:

10.2.1.1. comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

10.2.1.2. certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP.

10.2.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela SEGURADORA ao BADESUL, na rua General Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico, em até 48 horas da convocação para emissão da apólice.

10.2.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BADESUL, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo BADESUL, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

10.2.4. Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a SEGURADORA proceda, no prazo de 24 horas, com as devidas correções e posterior entrega ao BADESUL. Caso a(s) apólice(s)/endorso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo BADESUL, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

10.2.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BADESUL.

10.2.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a SEGURADORA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

10.2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

10.2.8. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BADESUL convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

11.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

11.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

11.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

11.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

11.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de

faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

11.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

11.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

11.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

11.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

11.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do

contrato;

11.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

11.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

11.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

11.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

11.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

11.13.1. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto: fora do prazo;

11.13.2. por quem não seja legitimado;

11.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

11.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 11.10.

CLÁUSULA 12ª - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação

relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, _____

Representante do BADESUL

Representante do COMPROMITENTE

Testemunhas

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0012/2020, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto

Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação por Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para contratação dos serviços de Seguro Garantia Judicial para Execução Trabalhista, para garantir obrigações do BADESUL observados os dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, § 2.º do artigo 835, da Orientação Jurisprudencial n.º 59 da SDI-II, da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 882, da Circular SUSEP 477/13, Ato Conjunto N.º 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 e demais normativos pertinentes.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª - DO DETALHAMENTO DO OBJETO
--

3.1. **Emissão do Contrato com as Condições Gerais**

3.1.1. Será emitido um Contrato Padrão com o valor máximo a ser segurado, não se obrigando o BADESUL à Contratação máxima do valor.

3.1.2. Para assinatura do contrato, no âmbito do registro de preços, o BADESUL, após verificar a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e da manutenção das demais condições de habilitação exigidas pelo edital de Pregão Eletrônico de referência da licitação, convocará o beneficiário da ARP, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que ele tenha consignado no instrumento de sua proposta comercial, para que, 5 (cinco) dias contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato, cuja minuta integra o Anexo V, Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial.

3.1.3. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao beneficiário da ARP, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item anterior, a data do envio por meio eletrônico (a ser informado na ocasião da contratação) ou, caso se opte pela utilização de instrumento físico, a data da postagem para devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS – BADESUL
Rua General Andrade Neves, 175 – 11º andar
PORTO ALEGRE (RS), CEP 90010-210

3.1.4. A critério exclusivo do BADESUL, o prazo a que se refere o item 3.1.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

3.1.5. O não comparecimento do beneficiário da ARP convocado no prazo fixado pelo BADESUL importará na perda do direito à contratação além de sujeitá-lo à outras ações, como o cancelamento da ARP e a aplicação de penalidades cabíveis nos termos do edital de referência da licitação e seus anexos.

3.1.6. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documentação comprobatória de que tem poderes para tal finalidade.

3.1.7. O contrato será assinado em duas vias originais, uma para o BADESUL e outra para a SEGURADORA.

3.2. Emissão das apólices de seguro garantia judicial:

3.2.1. Serão emitidas quantas APÓLICES forem necessárias ao BADESUL, limitadas ao valor da importância segurada máxima.

3.2.2. O valor de cada APÓLICE emitida, o qual será determinado pelo BADESUL ante a existência do processo judicial, será deduzido do valor da Importância Segurada Máxima.

3.3. Demanda das apólices (contratação):

3.3.1. Cada APÓLICE será requisitada nos termos do Contrato Padrão que conterá as especificidades da respectiva prestação, observados os termos do objeto a ser contratado, as condições contratuais contidas no Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, bem como os parâmetros legais aplicáveis.

3.3.2. A emissão de cada apólice, será eventual e ocorrerá somente em razão da demanda pelo BADESUL.

3.3.3. Em até 48 horas da convocação para emissão da apólice, a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada, nos exatos termos contratados.

3.3.4. A solicitação a que se refere o item anterior ocorrerá por e-mail, enviado ao endereço eletrônico indicado por esta.

3.3.5. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

3.3.6. A apólice deverá ser entregue à Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar, em atenção à Assessoria Jurídica, ou por meio eletrônico, conforme solicitação do BADESUL.

3.3.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Minuta do Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial.

3.3.8. No caso de a apólice não ser aceita como garantia nos processos em que for oferecida pelo Badesul, ou em caso de outro justo motivo, a SEGURADORA deverá efetuar o seu cancelamento.

3.4. **Condições Do Seguro Garantia**

3.4.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO em função de determinações judiciais no âmbito de processos judiciais que tramitam na e Justiça do Trabalho, incluindo multas e indenizações, sendo o seguro utilizado em substituição a depósitos em espécie que o BADESUL necessite fazer no trâmite de processos judiciais, conforme permissivo legal insculpido no art. 835, §2º do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015).

3.4.2. São condições gerais do seguro garantia a ser prestado:

I - **Dados do Tomador:**

Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS - BADESUL

CNPJ: 02.885.855/00001-72

Rua General Andrade Neves, 175

PORTO ALEGRE (RS)

II - **Segurado:** Reclamante nas ações trabalhistas

III - **Abrangência da cobertura:** nacional

IV - **Importância Máxima Segurada para depósito judicial (limite para a soma dos valores de garantia de cada apólice emitida no âmbito do registro de preços):** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

V - **Vigência de cada apólice:** vigência inicial de até 5 anos, não podendo ser inferior a 3 anos, conforme definição do BADESUL, condicionado à solução final do litígio, ficando a seguradora responsável por emitir endosso da garantia até o término do processo.

a. O seguro oferecido permanece em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no artigo 11 §1º da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do artigo 763 do Código Civil.

b. Fica desde já estabelecido e acordado que a SEGURADORA deverá informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica dirigida ao FISCAL do contrato, observadas as regras de notificação contidas no contrato, o não interesse pela renovação do seguro prestado, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 ou normativos aplicáveis ao caso.

c. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo.

VI - **Início da vigência de cada apólice:** data de emissão da APÓLICE após a devida solicitação pelo TOMADOR.

VII - **Renovação Automática da Apólice:** a Seguradora será obrigada a renovar automaticamente a apólice do seguro garantia, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

VIII - **Franquias:** sem franquia.

IX - **Exclusões:** O contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos.

X - **Resseguro:** facultativo, a critério da seguradora, a ser apresentado juntamente com a APÓLICE.

XI - **Sinistro:**

a. Fica caracterizada a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, o recebimento pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

1. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
2. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

b. recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

c. qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa aos contratos de prestação de serviços e de contragarantia, se for o caso, deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

1. No caso do TOMADOR: Att: Superintendente Jurídico/ Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais

Rua Andrade Neves, 175 - 16º andar

Tel. (51) 32845800/32845506

Endereço eletrônico: luciana.muller@badesul.com.br e
fabio.reis@badesul.com.br

2. No caso da SEGURADORA:

Att: (nome do representante legal e do preposto)

Endereço: Tel.(51) (contato do representante legal e do preposto)

Endereço eletrônico:

d. caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que a correspondência, relativa ao contrato de prestação de serviço de cobertura securitária judicial ou de contragarantia, se for o caso, e enviada anteriormente à comunicação de modificação dos dados indicados, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

e. o TOMADOR em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras das alíneas “c” e “d” deste subitem. A

obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

f. caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado na alínea “e” supra, a SEGURADORA o realizará no prazo determinado pelo Juízo.

g. na hipótese da alínea “f” deste subitem, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

h. em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido na alínea “g” deste subitem, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

i. na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetivação do respectivo estorno determinado pelo Juízo ao BADESUL.

j. em caso de assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da cláusula sexta do Anexo V- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Seguro Garantia Judicial, e caso a Seguradora solicite, o TOMADOR se obriga a apresentar garantia para cumprimento de obrigações assumidas nesta contratação, conforme Cláusula Quarta do Anexo VI- Minuta do Contrato de Contragarantia para Seguro Garantia Judicial.

3.3.3. São condições da APÓLICE, sem prejuízo de outras impostas no edital de referência e seus anexos bem como na legislação pertinente:

I - no seguro garantia judicial para execução trabalhista, o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30% (Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-II do TST);

II - previsão de atualização da indenização pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas;

III - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966;

IV - referência ao número do processo judicial;

V - o valor do prêmio;

VI - vigência da apólice de, no mínimo, 3 (três) anos;

VII - na hipótese de rescisão do contrato e da respectiva apólice antes do prazo inicialmente previsto, serão observadas as regras previstas na Circular nº 477 da SUSEP acerca da devolução de valores já adiantados pelo TOMADOR.

VIII - Estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro;

IX - endereço atualizado da Seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

XI - além dos requisitos estabelecidos acima o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos do registro de preços e contratos dele decorrentes, aplicam-se as seguintes definições:

4.1.1. APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

4.1.2. Expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro.

4.1.3. SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo Seguro ou a determinação judicial para recolhimento dos valores correspondentes à Apólice.

4.1.4. INDENIZAÇÃO: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

4.1.5. PRÊMIO: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice.

4.1.6. SEGURADO: o Reclamante ou o exequente nas ações trabalhistas.

4.1.7. SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante os órgãos da Justiça do Trabalho.

4.1.8. TOMADOR: devedor de obrigações trabalhistas que deve prestar garantia no processo judicial, in casu, o BADESUL.

4.1.9. CONTRAGARANTIA: instrumento que garante o direito de a seguradora recuperar a indenização paga ao segurado, se a apólice do seguro garantia for acionada na ocorrência de um sinistro.

4.1.10. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.1.11. RESSEGURO: operação de transferência de riscos da seguradora, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores.

4.1.12. CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a apólice do seguro garantia por período igual ao inicialmente contratado, enquanto durar o processo judicial garantido, nos termos do Ofício 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O preço total do valor do contrato é de até **R\$ ____** constante da proposta vencedora da licitação, relativo ao prêmio de cobertura securitária, considerando a aplicação da taxa de prêmio de ____% **ao ano**, sobre a importância a ser segurada no valor de até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

CLÁUSULA 6ª - DO RECURSO FINANCEIRO
--

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão de cada apólice.

8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal

junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
--

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes

requisitos:

- 10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 10.3.2. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.
- 10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 10.5. O contrato somente poderá ser prorrogado, se ainda houver limite para contratação de novas apólices.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE DE SEGURO
--

- 11.1. Em até 48 horas contadas da convocação para emissão da apólice, que se dará por meio eletrônico (e-mail), a SEGURADORA deverá entregar a apólice do seguro garantia demandada pelo BADESUL.
 - 11.1.1. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, passará a fazer parte integrante do contrato, independente da anexação ou transcrição.
 - 11.1.2. A apólice deverá ser entregue na sede do BADESUL na rua General Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico.
- 11.2. O RECEBIMENTO das apólices se dará da seguinte forma:
 - 11.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a entrega da apólice/endorso, ou no caso de apólice digital, a cópia impressa da APÓLICE, o BADESUL emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO. Junto com a APÓLICE, a SEGURADORA entregará:
 - 11.2.1.1. comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;
 - 11.2.1.2. certidão de regularidade da SEGURADORA perante a SUSEP.
 - 11.2.2. Os documentos referidos no subitem anterior serão entregues pela SEGURADORA ao BADESUL, na rua General Andrade Neves, 175, 16 andar, ou por meio eletrônico, em até 48 horas da convocação para emissão da apólice.
 - 11.2.3. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BADESUL, após a devida conferência da APÓLICE e dos documentos entregues, especialmente a conferência da validade da APÓLICE no sítio eletrônico da SUSEP, emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados

da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo BADESUL, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

11.2.4. Caso seja detectada alguma divergência entre a APÓLICE entregue e os termos solicitados, será emitido um aviso para que a SEGURADORA proceda, no prazo de 24 horas, com as devidas correções e posterior entrega ao BADESUL. Caso a(s) apólice(s)/endosso(s) seja(m) emitido(s) em desacordo com os termos do contrato, o(s) mesmos poderá(ão) ficar retido(s) pelo BADESUL, aguardando-se a chegada dos documentos em ordem.

11.2.5. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BADESUL.

11.2.6. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a SEGURADORA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal cabível para a exigibilidade do pagamento.

11.2.7. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo da apólice, ou da sua presunção, a SEGURADORA deverá encaminhar solicitação ao BADESUL, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia, nos termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

11.2.8. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da correspondência da SEGURADORA indicada no subitem acima, o BADESUL convocará a SEGURADORA, mediante correspondência eletrônica, para assinatura do contrato de contragarantia pertinente à apólice emitida, observados os termos do Anexo VI – Contrato de Contragarantia de Seguro Garantia Judicial do edital.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 16.8. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 16.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 16.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 16.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 17ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

19.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 19.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 19.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 19.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 19.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 19.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 19.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 19.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 19.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 20ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
--

- 20.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei Estadual 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.
- 20.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.
- 20.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 20.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 20.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 20.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 20.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- 20.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

20.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 21ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 22ª - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

22.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

22.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

22.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

22.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das

determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.13.1. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto: fora do prazo;

23.13.2. por quem não seja legitimado;

23.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

23.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.10

CLÁUSULA 24^a - DA FISCALIZAÇÃO
--

24.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

24.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

24.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

24.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

24.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 25ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

25.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Finanças e Fundos Governamentais.

CLÁUSULA 26ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

26.1. A SEGURADORA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BADESUL, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BADESUL a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

26.2. A SEGURADORA deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do BADESUL, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis

contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BADESUL, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

26.3. A SEGURADORA obrigar-se-á a obter, por escrito, o comprometimento de seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, mediante a assinatura de termos de confidencialidade, que serão firmados de modo prévio à assinatura do contrato e sempre que necessário durante a realização dos trabalhos, a critério do BADESUL.

26.4. A SEGURADORA deverá indenizar, defender e assegurar ao BADESUL, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

26.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

26.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo licitante contratado, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo licitante contratado, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 27ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

27.1. O valor estimativo total do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até R\$_____.

CLÁUSULA 28ª - DA RESCISÃO

28.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

28.2. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 28.2.1. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 28.2.2. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 28.2.3. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 28.2.4. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 28.2.5. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 28.2.6. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 28.2.7. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 28.2.8. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 28.2.9. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 28.2.10. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 28.2.11. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 28.2.12. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 28.2.13. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do BADESUL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

28.2.14. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “28.2.13”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BADESUL decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do BADESUL em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.2.15. pela não liberação, por parte do BADESUL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

28.2.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.2.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

28.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 29ª - DA CESSÃO DE DIREITO

29.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 30ª - DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado ao contratado:

30.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 31ª - DAS ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 32ª - DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 33ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 34ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do BADESUL, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

35.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....



P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2020**Registro de Preços****Processo n.º 0039/2020****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO DE CONTRAGARANTIA PARA
SEGURO GARANTIA JUDICIAL REFERENTE À
APÓLICE DE SEGURO GARANTIA N.º****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, centro histórico, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL ou **TOMADOR**;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente **SEGURADORA**.

As partes acima qualificadas resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato de contragarantia, em observação da celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA JUDICIAL N.º XX/201X** bem como a emissão da **APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL n.º xxxxxx**, e eventual(is) endosso(s), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª.

1.1. A SEGURADORA garantirá as obrigações do TOMADOR perante o SEGURADO em processos judiciais, observados os dispositivos do Ato Conjunto N° 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019, Circular SUSEP 447/13 e outros normativos aplicáveis, bem como todas as regras e condições dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados, e eventuais endossos da mesma, nos quais estarão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições da cobertura de seguro, de acordo com a obrigação garantia.

1.2. A vigência do presente instrumento se encerrará com o cumprimento de todos os compromissos do TOMADOR perante a SEGURADORA e o SEGURADO, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias contados do final da vigência da apólice, e/ou de eventual(is) endosso(s), e desde que não haja registro na SEGURADORA de aviso(s) de sinistro(s) ou pleitos no judiciário para este fim.

1.3. O(s) endosso(s) eventualmente necessário(s) será(ão) emitido(s) mediante pedido firmado, por escrito, pelo TOMADOR, podendo, entretanto, a SEGURADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo, observados os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL e na APÓLICE acima citados.

1.4. São também aplicáveis a este instrumento as definições e a disciplina legal aplicáveis ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO JUDICIAL N° 0XX/201X.

CLÁUSULA 2ª.

2.1. O TOMADOR declara conhecer a extensão e a modalidade da APÓLICE acima, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e a cumpra, tal como nela se contém, independentemente de prévia anuência ou interferência dele, TOMADOR, ou de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

2.2. Fica ressalvado que a SEGURADORA não responderá quando o descumprimento decorra de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. casos fortuitos ou de força maior;
- b. descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;
- c. modificação acordada entre SEGURADO e TOMADOR que se relacione ao objeto da APÓLICE, sem prévia concordância da SEGURADORA;
- d. atos ilícitos dolosos praticados pelo SEGURADO ou por seu

representante legal.

CLÁUSULA 3ª.

3.1. O TOMADOR se obriga a efetuar o pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL.

CLÁUSULA 4ª.

4.1. Além de outras obrigações constantes deste instrumento, o TOMADOR se obriga a:

- a. prestar à SEGURADORA, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pela APÓLICE, e eventuais endossos, especialmente sobre o andamento processual da demanda judicial garantida pela APÓLICE, e eventual(is) endosso(s);
- b. informar à SEGURADORA, previamente, a existência ou não de pluralidade de garantias para o mesmo objeto garantido pela APÓLICE, e eventuais endossos o que, em sendo efetiva, a SEGURADORA participará proporcionalmente;
- c. apresentar informações exatas à SEGURADORA, ao solicitar a cobertura securitária, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;
- d. informar, previamente, à SEGURADORA qualquer alteração no seu quadro societário e/ou percentual de participação;
- e. entregar a SEGURADORA, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao SEGURADO.
- f. entregar a SEGURADORA, assim que solicitadas, especialmente em caso de aviso formal de sinistro, garantias adicionais líquidas ou antecipar o equivalente ao valor da indenização securitária diretamente ao SEGURADO.

CLÁUSULA 5ª.

5.1. A SEGURADORA ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver, do TOMADOR ou contra terceiros cujos atos e fatos tenham dado causa ao sinistro, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da APÓLICE e dos eventual(is) endosso(s) emitido(s).

CLÁUSULA 6ª.

6.1. Exclusivamente para a APÓLICE citada, e eventual(is) endosso(s), fica desde já acordado que a ocorrência de SINISTRO, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela SEGURADORA, se caracteriza com recebimento, pela SEGURADORA, do aviso formal de sinistro expedido pelo Juízo, determinando o pagamento da importância segurada, nas seguintes situações:

- a. o não pagamento pelo TOMADOR do valor executado, quando determinado pelo Juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;
- b. o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o TOMADOR renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

6.2. Recebida a intimação do Juízo, a SEGURADORA emitirá comunicação ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada ao Fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

6.3. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir, por meio de: (i) carta registrada, com comprovante de recebimento; ou (ii) meio eletrônico, com comprovante de recebimento pelo destinatário; ou (iii) entrega pessoal, com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado:

- a. No caso do TOMADOR:

Att: (nome do fiscal)

Rua Andrade Neves, 175, 16 andar

Tel.(51) (contato do fiscal)

Endereço eletrônico: (e-mail do fiscal)

- b. No caso da SEGURADORA:

Att: (nomes do representante legal e do preposto)

Rua:

Tel.()

Endereço eletrônico:

6.4. Caso seja modificado qualquer dos dados acima indicados, a parte que promover a alteração deverá comunicar, por escrito, imediatamente à outra, sob pena de que a correspondência, relativa ao presente contrato, cujo envio tenha se dado anteriormente à comunicação da modificação dos dados indicados acima, seja considerada como válida, inclusive para todos os fins de

pagamento, citação inicial, notificação extrajudicial, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante os termos deste contrato.

6.5. O TOMADOR, em toda e qualquer hipótese de caracterização de SINISTRO, deverá efetuar o pagamento da quantia até 12 (doze) horas antes do prazo determinado pelo Juízo para o efetivo pagamento, devendo este prazo ser informado pela SEGURADORA ao TOMADOR por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4 supra. A obrigação de pagamento é sempre de responsabilidade do TOMADOR, motivo pelo qual referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

6.6. Caso o TOMADOR não realize o pagamento determinado no subitem anterior, a SEGURADORA deverá realizá-lo no prazo determinado pelo Juízo.

6.7. Na hipótese do subitem 6.6, o TOMADOR obriga-se a efetuar o ressarcimento do valor oferecido pela SEGURADORA ao Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pela SEGURADORA.

6.8. Em caso de descumprimento do TOMADOR ao estabelecido no subitem 6.7, ficará caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo a SEGURADORA utilizar-se das medidas judiciais cabíveis para o imediato e completo reembolso.

6.9. Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado obriga-se o TOMADOR a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela SEGURADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10. Fica desde já estabelecido e acordado que para as apólices judiciais emitidas nas condições do Ato Conjunto Nº 01/TST.CSJT. CGJT de 16 de outubro de 2019 , a SEGURADORA terá a faculdade de informar ao TOMADOR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores da data final de vigência da(s) APÓLICE(s), e/ou eventual(is) endosso(s), por meio de correspondência eletrônica, observadas as regras dos subitens 6.3 e 6.4 acima, o não interesse pela renovação do contrato de prestação de serviços e da cobertura securitária prestada.

6.10.1. Nesta hipótese, o TOMADOR terá 60 (sessenta) dias para, alternativamente, antecipar à SEGURADORA o valor correspondente à importância segurada ou, substituí-la por outra garantia idônea e aceita pelo Juízo SEGURADO, sob pena de não fazendo, ter caracterizada sua inadimplência, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA 7ª.

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em lei:

- a. ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste CONTRATO, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica a atribuída às obrigações do TOMADOR, juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;
- b. o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CONTRATO, sujeita o TOMADOR à multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do prêmio da(s) APÓLICE(S), e eventual(is) endosso(s) em vigor, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida;
- c. em caso de cobrança administrativa, a SEGURADORA fará jus ao reembolso das respectivas despesas e honorários advocatícios, quando houver, desde que devidamente comprovados por esta.

CLÁUSULA 8ª.

8.1. Após notificação judicial ou extrajudicial ao TOMADOR, poderá a SEGURADORA, considerar antecipadamente vencido o presente contrato para exigir do TOMADOR o pagamento imediato de valor equivalente à(s) obrigação(ões):

- a. quando ocorrer declaração inexata do TOMADOR ao solicitar a cobertura securitária;
- b. quando a SEGURADORA avaliar que a conduta ou solvência do TOMADOR evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o SEGURADO;
- c. quando o TOMADOR entrar em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d. quando o TOMADOR não cumprir com quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- e. quando ocorrer protesto de títulos ou for distribuída qualquer ação contra o TOMADOR, que afetem seu patrimônio de forma que não possa(m) cumprir as obrigações(contraída(s));
- f. nos demais casos previstos em lei.

8.2. A SEGURADORA poderá, com intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos,

proibições especiais ou gerais e tantas outras medidas preventivas que julgue necessárias, para as quais o TOMADOR desde já presta sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da SEGURADORA na APÓLICE, e eventual(is) endosso(s), em vigor.

CLÁUSULA 9ª.

9.1. Caso a SEGURADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da(s) APÓLICE(s), e eventual(is) e endosso(s), o TOMADOR declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento do débito que for apresentado pelo SEGURADO, seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o SEGURADO a certeza ou a liquidez da dívida.

9.2. Não obstante o estabelecido nesta Cláusula, a SEGURADORA se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao SEGURADO as reservas e objeções que o TOMADOR considere pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a SEGURADORA as julgue procedentes.

CLÁUSULA 10ª.

10.1. Qualquer omissão ou tolerância por parte da SEGURADORA em exigir o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª.

11.1. Como condição de eficácia do presente CONTRATO, o TOMADOR promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 12ª.

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante da aplicação deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, de de

SEGURADORA:

TOMADOR:

TESTEMUNHAS:
